

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a proposição de normatização para a avaliação sistemática obrigatória da emissão de gases de escapamento de veículos movidos a óleo diesel das frotas de transporte de carga, passageiros e de outros serviços contratados pelo Poder Público Municipal.

O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do COMDEMA, Decreto nº 22.243, de 13 de abril de 2016, em conformidade com a Lei nº 8856, de 27 de agosto de 2009;

Considerando os Art. 3º, Art. 6º Art. 7º da Lei nº 8813, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a avaliação de emissões de gases de escapamentos de veículos e máquinas movidos a óleo diesel e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - sugere que os contratos firmados pelo Poder Público Municipal devem conter as atender as seguintes condições:

I - Os editais de licitação publicados pela Administração Municipal e contratos firmados deverão conter cláusulas especificando que:

a) por ocasião da emissão da Ordem de Início dos Serviços e a qualquer momento durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao fiscalizador do contrato a relação de veículos movidos a diesel a serem utilizados na execução do contrato, contendo a identificação do contrato, placa, número de identificação, modelo e ano de fabricação, bem como a data de realização das avaliações de opacidade, acompanhada dos respectivos Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para veículos movidos a Diesel, bem como suas renovações,

em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato, em atendimento a Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009;

b) A contratada deverá apresentar semestralmente e obrigatoriamente junto com o documento fiscal a relação de veículos diesel envolvidos na prestação do serviço contratado, contendo a identificação do contrato, placa, número de identificação, modelo e ano de fabricação e a data de realização das avaliações de opacidade, bem como os Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para veículos movidos a Diesel atualizados e de veículos substituídos no período, quando for o caso;

II - No ato da assinatura do contrato, caberá à Secretaria gestora do contrato informar à secretaria competente se o mesmo utilizará veículos diesel para sua execução;

III – Caberá à secretaria competente manter relação de contratos que envolvem a utilização de veículos diesel para sua execução, bem como o número do processo, vigência do contrato, secretaria gestora do contrato, nome do fiscalizador e contato.

IV – Na ocasião da ordem de início dos serviços e a cada emissão de nota fiscal, caberá ao fiscalizador informar sobre o cumprimento da Lei 8.813/2009 pela contratada e encaminhar a relação de veículos diesel envolvidos na execução do contrato à secretaria competente, em planilha digital, conforme modelo definido pela mesma, sem prejuízo às demais obrigações legais.



MAURÍCIO TAVARES DA MOTA
Presidente do COMDEMA